



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio na rede pública de ensino do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do Município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 13.819/2019.

Art. 2º - A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I - discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II - contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Ipameri-GO;

III - fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, a fim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 3º - As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

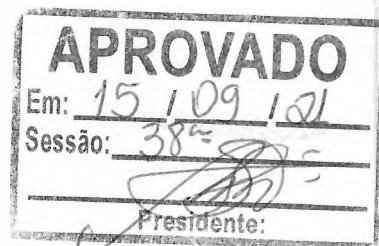
I - formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II - palestras;

III - incentivo à leitura de obras literárias;

IV - transmissão de filmes educativos;

V - elaboração de cartilhas.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo Único - As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Marcelo Godoi
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo precípua criar política pública de prevenção ao suicídio no âmbito do nosso município.

A edição da Lei Federal nº 13.819/2019 trouxe, para todos os entes federativos, a necessidade de criar políticas de prevenção ao suicídio. Cabe ao Município, nos termos do art. 30, II, da CF, suplementar as disposições da Lei Federal e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, o suicídio encontra-se, em nível mundial, entre as cinco principais causas de morte na faixa etária dos 15 a 19 anos e, no que tange ao grupo etário dos 15 a 24 anos, corresponde à segunda causa de morte.

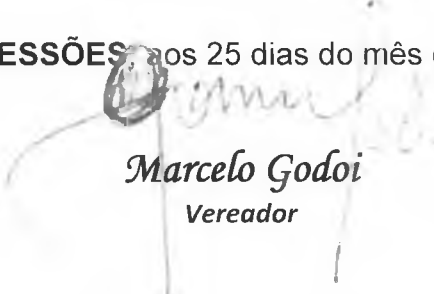
Tendo em vista que a adolescência é uma fase conturbada para muitos jovens, é necessário que o ambiente escolar esteja preparado para acolher os alunos e oferecer apoio àqueles que necessitam. Prevenir o suicídio é função não somente da família, mas também da escola.

Entre os principais fatores de risco para o suicídio estão depressão, histórico familiar de tentativa de suicídio e abuso de álcool e drogas. Os pais, responsáveis e a comunidade escolar precisam estar atentos aos sinais apresentados pelos alunos, para que sejam capazes de identificar o problema e proporcionar ajuda.

Ao trabalhar focando a prevenção, é fundamental criar um espaço para que os jovens falem sobre os seus sentimentos. O debate e a formação de grupos de apoio são formas de romper com o silêncio e permitir que os próprios adolescentes possam expor seus problemas e receber a orientação adequada.

Portanto, considerando a importância da matéria, peço o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

SALA DA SESSÃO, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.


Marcelo Godói
Vereador